



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2779, DE 02 DE MARÇO DE 2004

03.03.04
Expedida Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º e ao "caput" do art. 2º da Lei Municipal nº 2775, de 27.11.2003, que dispõe sobre o programa especial de financiamento da dívida ativa do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2775, de 27 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais)".

Art. 2º - O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2775, de 27 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, face a previsão de excesso de arrecadação gerado pelo recolhimento dos tributos alcançados por esta Lei, até 100% (cem por cento) de desconto correspondente a multa e juros de mora ou de ofício da dívida ativa, durante o exercício de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias de março do ano dois mil e quatro (2004).////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE